



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 511/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 5/2018

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Camilo Cristóforo, visa tornar obrigatória a instalação de placas informativas sobre a presença e o funcionamento do botão de emergência de escadas rolantes, nos estabelecimentos comerciais e de serviços em que estas se encontrem no Município de São Paulo e dá outras providências.

O Art. 2º do projeto dispõe que as placas deverão estar em locais visíveis, bem como conter inscrições em Braille para promover a acessibilidade aos deficientes visuais.

Conforme o Art. 3º, constatado o descumprimento do aqui disposto, os estabelecimentos estarão submetidos à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrando na reincidência.

O Art. 4º estabelece que a fiscalização seja efetuada pelas Prefeituras Regionais do Município.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "tão somente para (i) excluir a previsão de que caberá às Prefeituras Regionais do Município a fiscalização do cumprimento da lei, uma vez que compete ao Prefeito editar leis a respeito da estrutura e atribuição de órgãos públicos (art. 37, § 2º, da Lei Orgânica do Município); (ii) prever atualização monetária da multa prevista para o descumprimento da lei, mantendo o caráter preventivo e repressivo da obrigação contida na propositura; e (iii) adequar a redação do projeto à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal n. 95/98."

Embora meritorias as intenções do Autor, em resposta a quesitos desta Comissão, o Executivo manifestou-se contrariamente à aprovação do projeto argumentando que:

- "... A matéria objeto do projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de placas de informação do botão de emergência já está contemplada nos itens 15.1.2 e 14.2.2.3.1 da norma NBR NM 195:1999/ABNT. Carece uma maior especificação e justificativa do legislativo relativo à inscrição em "Braille" do botão de emergência nas escadas rolantes, uma vez que a norma NBR 9050:2015/ABNT não contempla o uso de escadas rolantes por pessoas com deficiência visual ... o equipamento não é utilizado para acessibilidade às pessoas nesta condição."

- "... não cabe à legislação municipal a imposição de exigências técnicas aos padrões de fabricação, instalação e funcionamento de escadas rolantes, tendo em vista que esse assunto é tratado pela ABNT, onde representantes com conhecimento apropriado do assunto se reúnem para definir os melhores padrões de segurança para utilização do aparelho pelo usuário final".

Em vista do exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/04/2019

Alessandro Guedes (PT) - Presidente

Fernando Holiday (DEM) - Relator

Atílio Francisco (PRB)

Ota (PSB)

Paulo Frange (PTB)

Soninha Francine (CIDADANIA) - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/04/2019, p. 106

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.